PUBLICADO DOC 17/04/2010, PÁG. 122

PARECER Nº 874/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 738/07.**

A presente proposta de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, altera a redação do Art. 12 da Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Amparados no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade da propositura, no parecer 492/2008.

Tendo como objetivo precípuo aperfeiçoar a legislação que trata sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, o autor, propõe a inserção de dispositivo, no citado diploma legal, obrigando a fixação de placas de identificação em cruzamentos de vias e logradouros públicos, no entanto, equivocadamente, acrescenta parágrafo ao artigo 12, que trata de colocação de placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica, não tratando especificamente da instalação de placas de identificação.

Em resposta a consulta feita por esta Comissão, o Executivo manifestou sua preocupação pela obrigatoriedade de colocação de placas de identificação em todos os cruzamentos viários do município, ponderando que o crescimento da cidade, bem como a grande diversidade de urbanização gera dificuldades para implantação de conjuntos de identificação de logradouros, chegando a inviabilizar tal procedimento.

Entendendo que a fixação de placas em cruzamentos, entroncamentos, início e finais de vias contribui para uma melhor e mais rápida identificação da infinidade de logradouros existentes em nossa vasta malha viária agregando elemento que concorra a uma melhor fluidez no trânsito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 738/07. Apresenta, no entanto, um Substitutivo à sua redação original, de forma a promover a inclusão da obrigatoriedade proposta no artigo 10, da referida Lei, que concerne às placas denominativas de vias, e, também, para incluir dispositivo que desobrigue da aplicação do emplacamento, os locais cujas características não possibilitem tecnicamente a fixação de placas, desde que devidamente justificado por órgão competente, resguardando ao procedimento os aspectos de razoabilidade necessários à sua implementação.

SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 738/07.

Acresce parágrafo ao artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar, acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10º (...)

§ 1º. É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e

início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/09/09

Carlos Apolinário – DEM – Presidente

Toninho Paiva – PR – Relator

Chico Macena – PT

J.F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto - PSDB